

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EXELENTESSIMA AUTORIDADE MÁXIMA, RESPONSÁVEIS PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/PMSJB/2023, LANÇADO PELO MUNICÍPIO SÃO JOÃO BATISTA – SC.

Referência:

Pregão Eletrônico n.º 018/PMSJB/2023

Processo Licitatório n.º 045/PMSJB/2023

SELBETTI TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com endereço na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP: 89202-350, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Excelentíssima Autoridade Máxima e Ilustre Pregoeiro, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **ESCRIMATE COMERCIAL E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, nos autos do processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico n.º 18/PMSJB/2023**, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade entre os licitantes, da segurança jurídica e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – SÍNTESE FÁTICA:

1. Na data de 29/08/2023 esse Respeitável **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC**, procedeu com a abertura da sessão relativa ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/PMSJB/2023, cujo objeto é a Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos, software de gerenciamento e/ou de bilhetagem, contabilização e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento e reposições de insumos novos (EXCETO PAPEL).

2. Da sessão de abertura, após a fase de lances, foi equivocadamente considerada a melhor proposta, classificada e habilitada no certame a da empresa **ESCRIMATE COMERCIAL E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, em desatendimento aos princípios mais comezinhos do processo

licitatório e aos requisitos mínimos previstos em Edital com relação as especificações técnicas dos equipamentos, que farão frente a execução do objeto, e quanto à proposta deixou de apontar no catalogo juntado de forma clara o atendimento ao edital, capaz de qualificar os equipamentos ofertados.

3. Fatos pelos quais se requer seja revista a análise classificatória por esse Douto Pregoeiro, Equipe de Apoio e Equipe Técnica, uma vez que a proposta apresentada não consegue comprovar atendimento as especificação técnicas do equipamentos ofertados frente a prestação de serviços (com a indicação de onde se encontram atendidos os itens no catálogo), de modo a possibilitar ao órgão licitante a verificação do atendimento aos requisitos técnicos mínimos previstos, o que contraria o disposto em edital de licitação, que claramente indicava a necessidade.

4. Com todo respeito, o não atendimento aos requisitos técnicos mínimos previstos em edital e de apontamento dos requisitos técnicos nos catálogos dos equipamentos, além de contrariar ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, traz grande risco e insegurança à contratação, de modo que a oferta de contratação não atende ao interesse expresso em Edital de licitação e vai de encontro ainda aos princípios do julgamento objetivo, da igualdade entre os licitantes, segurança jurídica e legalidade. Vejamos:

II – DO MÉRITO:

II.1 – Da Irregularidade na Apresentação da Proposta – Documentação – Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

5. Conforme se depreende do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 18/PMSJB/2023, subitens 5.9, dentre os requisitos mínimos classificatórios da proposta havia a necessidade de as proponentes apresentarem equipamentos que atendam às exigências estabelecidas em Edital, bem como todos os elementos necessários à prova de atendimento, na integralidade, do objeto licitado, especificações estas previstas no Termo de Referência:

5.9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. Nessa mesma linha, o edital não deixa dúvidas quando em seu subitem 7.1.2 determina que é dever da proponente, sob pena de desclassificação, comprovar o *atendimento a todas as especificações contidas quanto aos equipamentos propostos, através de documentos emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, páginas da internet impressas ou declaração do fabricante de forma **visual e/ou escrita***:

7.1.2. Comprovação do atendimento a todas as especificações contidas quanto aos equipamentos propostos, devendo serem descritas, pelos licitantes e comprovadas através de documentos emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica, páginas da internet impressas ou declaração do fabricante, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados.

7. Acontece que a recorrida em nenhum momento em sua proposta comprovou **de forma visual e/ou escrita** onde o produto ou componente ofertado está claramente descrito no catálogo juntado, ou seja, deixou de indicar em que parte do documento juntado comprova o atendimento ao regra editalícia – especificações técnicas dos equipamentos, em desatendimento ao previsto expressamente em edital de licitação.

8. A prova adequada do cumprimento das especificações técnicas previstas em edital é essencial para a correta avaliação das propostas e para assegurar que os equipamentos atendam plenamente aos requisitos estabelecidos. A falta de indicação **de forma visual e/ou escrita** onde o produto ou componente ofertado está claramente descrito no catálogo prejudica a análise objetiva das propostas, colocando em risco a igualdade de oportunidades entre os licitantes e a qualidade dos produtos e serviços a serem contratados.

9. Cumpre ainda especificar que a proposta depende de requisitos mínimos para ser aceita. Extraí-se do posicionamento do **Doutor Celso Antônio Bandeira de Mello¹**, o qual define que **a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e d) ajustada aos termos do edital:**

Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes, como por exemplo, a proposta que condiciona o preço ao compromisso de o órgão não atrasar pagamentos. Essa condição suspensiva retiraria a firmeza da proposta na medida em que o proponente não se compromete integralmente com o preço, impondo uma condição que, caso verificada, estaria autorizado a não cumprir.

Séria é a formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Se há risco de a proposta não ser suportada pelo proponente, a mesma não garante os efeitos desejados pelo seu receptor. Daí porque as propostas inexequíveis devem ser desclassificadas nos certames licitatórios.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Antônio *Curso de direito Administrativo*, 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pág. 550.

Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. A proposta indeterminada, não pode ser aceita justamente porque não garante ao receptor a exatidão daquilo que irá receber no momento da execução. Um bom exemplo, seria a hipótese de o proponente apresentar uma proposta, transcrevendo nela as especificações do edital (ou fazendo referência de que as atende integralmente) e deixar em branco o campo destinado à marca/modelo. Tal circunstância torna indeterminada a proposta justamente porque não identifica com precisão o que será entregue no momento da execução. Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos. (sem grifo no original)

10. Quanto a infringência do princípio da igualdade entre os licitantes, cabe aqui destacar que a ora recorrente seguiu exatamente o disposto em edital, apresentando proposta firme e nos moldes do edital, com a descrição correta dos equipamentos que estão sendo ofertados, marca e modelo, bem como com a juntada de todos os documentos oficiais capazes de comprovar o pleno atendimento ao edital, com a indicação **de forma visual e/ou escrita** onde o produto ou componente ofertado está claramente descrito no catálogo juntado, de modo que tal premissa, que recebe proposta incompleta – fora do estabelecido em edital, fere a imparcialidade, pois não foi submetida a concorrência.

11. Fatos pelos quais se pleiteia pela desclassificação da proposta da recorrida com base nos subitens 5.9 e 7.1.2 do edital, tende em vista que deixou de atender ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, portanto, sua classificação fere ao princípio de igualdade entre os licitantes.

II.2 – Do Equipamento Ofertado em Desacordo com o Edital de Licitação – Requisitos

Classificatórios:

12. Detém-se da proposta da recorrida que ofertou para o Item 02 do edital o equipamento de marca/modelo Canon GX7010.

13. Acontece que o equipamento de marca/modelo **Canon GX7010** não atende aos requisitos técnicos mínimos previstos em edital uma vez que **não suporta Linguagens de impressão PCL 5 ou 6.**

14. O edital é claro em seus termos, quando no subitem 4.2.6 do Anexo I, Termo de Referência assim determina para o Item 2 – Multifuncional Cor A4:

4.2. ITEM 2– Multifuncional Cor A4, com as seguintes características mínimas:

(...)

4.2.6. Linguagens de impressão Suportadas: PCL 5 ou 6;

15. O fato pode ser facilmente verificado através de análise do catálogo do equipamento, o qual está disponível através do link abaixo citado:

<https://www.canon.com.br/download/bloco/conteudo/item/40255/gx7010v2.pdf>

16. Ainda, o catálogo publicado pela arrematante traz divergência em relação ao catálogo oficial do fabricante, disponível no site Canon (<https://www.canon.com.br/download/bloco/conteudo/item/40255/gx7010v2.pdf>).

17. O fato foi diagnosticado em razão de que a ora recorrente possui parceria de longa data como o fabricante, sendo inclusive revendedora autorizada, de modo que conhece minuciosamente os equipamentos da marca, com contato direto.

18. Nesse prisma, note-se do catálogo da arrematante, o qual possui o nome “**CATÁLOGO ITEM 2 GX7010 CANON.pdf**”, que apresenta a seguinte informação em sua página de nº 2:

Canon

MAXIFY GX7010

A Mega Tank projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IMPRESSÃO

Recursos de impressão

Impressão de documentos, Impressão Wi-Fi¹, Impressão em modo econômico, Alto rendimento de impressão, Impressão frente e verso automático, Canon PRINT app², AirPrint³, Mopria Print⁴ Service, PIXMA Cloud Link⁵, Poster Artist Lite⁶ conexão direta, Canon Print Service⁷ (for Android), Easy-PhotoPrint, Editor Software⁸, Creative Park⁹ (Android/iOS/iPadOS), impressão de fotos, cartões de visita, etiquetas, impressão em tamanho quadrado, Imprima de um dispositivo USB¹⁰.

Velocidade de Impressão¹¹

Documento: Rascunho (Aprox.): Preto: 45 ppm. Cor: 25.0 ppm. ESAT/Simplex (Aprox.): Preto: 24.0 ipm. Cor: 15.5 ipm. ESAT/Duplex (Aprox.): Preto: 13.0 ipm. Cor: 10.0 ipm. FPOT Ready/Simplex (Aprox.): Preto: 7 Seg. Cor: 8 Seg.

Número de bicos injetores

Total 4.352 bicos (BK: 1.260 bicos, C/M/Y: 1.024 bicos)

Resolução de Impressão¹²

600 dpi*2 x 1.200 dpi

Ciclo de trabalho¹³ e Volume de Impressão mensal recomendado¹⁴ (VIMR)

Ciclo de trabalho: até 45.000 páginas/mes VIMR: até 4.000 páginas

Tamanhos de papel

Bandeja traseira: A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, B-Ofício, M-Ofício, Envelope #10, DL, CS, Monarch, 4" x 6", 5" x 7", 7" x 10", 8" x 10", Quadrado (27 mm x 27 mm), Personalizado (comprimento: 89 mm - 216 mm, largura: 127 mm - 1.200 mm). Bandeja 1: A4, Carta, A5, B5. Bandeja 2: A4, Carta. ADF: A4, Carta, Ofício.

Compatibilidade de Papel

Papel comum, papel de alta resolução, papel fotográfico Plus gloss II, papel fotográfico Pro Luster, papel fotográfico semelhante, papel fotográfico "uso diário", papel fotográfico brilhante, papel fotográfico fosco, envelopes, papel fotográfico magnético, papel fotográfico removível, cartões, fotos autoadesivas, papel transfer térmico para camisetas, papel fosco de dupla face.

Tipos de papel

Bandeja traseira: Papel comum: 64 g/m² - 105 g/m². Papel Canon: máx. peso do papel aprox. 275 g/m². Bandejas 1 & 2: Papel comum: 64 g/m² - 105 g/m².

Capacidade da bandeja de papel

Capacidade total de papel: 600 folhas de papel comum. Bandeja 1: 250 folhas de papel comum. Bandeja 2: 250 folhas de papel comum. Bandeja traseira: 100 folhas de papel comum.

Durabilidade da máquina¹⁵

150.000 páginas

CÓPIA

Recursos de cópia

Cópia 4 em 1, 2 em 1, Cópia de documento, Ajuste à página, Cópia com apagamento de moldura (somente no vidro plano), Cópia de carteira de identidade, Cópia com exposição automática, Cópia múltiplas (até 99 páginas), Cópia de foto, Tamanhos de cópia predefinidos, Zoom (25% -400%), cópia padrão.

Velocidade de cópia¹⁶

Documento colorido: sFCOT / Simplex Aprox. 12.0 seg. Cor: sESAT / Simplex Aprox. 12.7 ipm. Documento (ADF): Cor: ESAT / Simplex Aprox. 12.2 ipm. Preto: ESAT / Simplex Aprox. 22.2 ipm.

Número de cópias

Até 99 Cópia(s)

GERAL

Interface padrão

USB de Alta Velocidade
Wi-Fi¹ (Wireless LAN, 2.4/5 GHz, IEEE 802.11b/g/n)
Ethernet (10GBASE-TX) / 10BASE-T

Características Gerais

Impressora / digitalização / cópia / Fax, Sistema de fornecimento contínuo de tinta de 4 cores, Tintas pigmentadas para todas as cores, Wireless Direct Connect¹⁷, Wireless Connect¹⁸, Detecção automática de largura de papel, cabeça de impressão substituível pelo usuário, cartucho de manutenção substituível pelo usuário, detecção automática de tinta, Auto Liga / Desliga, Canon PRINT app², Energy Star¹⁹ Certified, Modo Silencioso, Smart Assistance & Automation Support²⁰ (Amazon Alexa, Google Assistant).

Tela

2,7" / 6,7 cm LCD (Touch LCD, colorido)

Protocolos de Impressão

PCL6, PDF Direct, PS3 (Postscript Level 3), UFR II, TIFF, JPEG, WSD Printing, XPS Direct

COMPATIBILIDADE

Sistemas Operacionais:

Windows²¹: Windows¹⁰, Windows 8.1, Windows 7 SP1.

Mac²²: macOS v10.12.6 -10.15 (Catalina).

Linux²³: Fedora, Ubuntu (Distribution)

Dispositivos Móveis²⁴: iOS²⁵, iPadOS, Android²⁶

APPS (iOS / ANDROID²⁷)

AirPrint³, Mopria⁴, Canon PRINT app², Easy PhotoPrint Editor App⁸, Canon Print Service⁷ (Android), PIXMA Cloud Link⁵, Creative Park App⁹

SOFTWARE (WINDOWS/MAC)

Driver da Impressora, Easy-PhotoPrint Editor Software⁸, PosterArtist Lite Software²⁸

19. Já no catálogo oficial há a informação se apresenta do seguinte modo:

(<https://www.canon.com.br/download/bloco/conteudo/item/40255/gx7010v2.pdf>)

Canon

MAXIFY GX7010

A Mega Tank projetada para ser a multifuncional ideal para escritórios

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IMPRESSÃO

Recursos de impressão

Impressão de documentos, Impressão Wi-Fi¹, Impressão em modo econômico, Alto rendimento de impressão, Impressão frente e verso automático, Canon PRINT app², AirPrint³, Mopria Print⁴ Service, PIXMA Cloud Link⁵, Poster Artist Lite⁶ conexão direta, Canon Print Service⁷ (for Android), Easy-PhotoPrint, Editor Software⁸, Creative Park⁹ (Android/iOS/iPadOS), impressão de fotos, cartões de visita, etiquetas, impressão em tamanho quadrado, Imprima de um dispositivo USB¹⁰.

Velocidade de Impressão¹¹

Documento: Rascunho (Aprox.): Preto: 45 ppm. Cor: 25.0 ppm. ESAT/Simplex (Aprox.): Preto: 24.0 ipm. Cor: 15.5 ipm. ESAT/Duplex (Aprox.): Preto: 13.0 ipm. Cor: 10.0 ipm. FPOT Ready/Simplex (Aprox.): Preto: 7 Seg. Cor: 8 Seg.

Número de bicos injetores

Total 4.352 bicos (BK: 1.260 bicos, C/M/Y: 1.024 bicos)

Resolução de Impressão¹²

600 dpi*2 x 1.200 dpi

Ciclo de trabalho¹³ e Volume de Impressão mensal recomendado¹⁴ (VIMR)

Ciclo de trabalho: até 45.000 páginas/mes VIMR: até 4.000 páginas

Tamanhos de papel

Bandeja traseira: A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, B-Ofício, M-Ofício, Envelope #10, DL, CS, Monarch, 4" x 6", 5" x 7", 7" x 10", 8" x 10", Quadrado (27 mm x 27 mm), Personalizado (comprimento: 89 mm - 216 mm, largura: 127 mm - 1.200 mm). Bandeja 1: A4, Carta, A5, B5. Bandeja 2: A4, Carta. ADF: A4, Carta, Ofício.

Compatibilidade de Papel

Papel comum, papel de alta resolução, papel fotográfico Plus gloss II, papel fotográfico Pro Luster, papel fotográfico semelhante, papel fotográfico "uso diário", papel fotográfico brilhante, papel fotográfico fosco, envelopes, papel fotográfico magnético, papel fotográfico removível, cartões, fotos autoadesivas, papel transfer térmico para camisetas, papel fosco de dupla face.

Tipos de papel

Bandeja traseira: Papel comum: 64 g/m² - 105 g/m². Papel Canon: máx. peso do papel aprox. 275 g/m². Bandejas 1 & 2: Papel comum: 64 g/m² - 105 g/m².

Capacidade da bandeja de papel

Capacidade total de papel: 600 folhas de papel comum. Bandeja 1: 250 folhas de papel comum. Bandeja 2: 250 folhas de papel comum. Bandeja traseira: 100 folhas de papel comum.

Durabilidade da máquina¹⁵

150.000 páginas

CÓPIA

Recursos de cópia

Cópia 4 em 1, 2 em 1, Cópia de documento, Ajuste à página, Cópia com apagamento de moldura (somente no vidro plano), Cópia de carteira de identidade, Cópia com exposição automática, Cópia múltiplas (até 99 páginas), Cópia de foto, Tamanhos de cópia predefinidos, Zoom (25% -400%), cópia padrão.

GERAL

Interface padrão

USB de Alta Velocidade
Wi-Fi¹ (Wireless LAN, 2.4/5 GHz, IEEE 802.11b/g/n)
Ethernet (10GBASE-TX) / 10BASE-T

Características Gerais

Impressora / digitalização / cópia / Fax, Sistema de fornecimento contínuo de tinta de 4 cores, Tintas pigmentadas para todas as cores, Wireless Direct Connect¹⁷, Wireless Connect¹⁸, Detecção automática de largura de papel, cabeça de impressão substituível pelo usuário, cartucho de manutenção substituível pelo usuário, detecção automática de tinta, Auto Liga / Desliga, Canon PRINT app², Energy Star¹⁹ Certified, Modo Silencioso, Smart Assistance & Automation Support²⁰ (Amazon Alexa, Google Assistant).

Tela

2,7" / 6,7 cm LCD (Touch LCD, colorido)

COMPATIBILIDADE

Sistemas Operacionais:

Windows²¹: Windows¹⁰, Windows 8.1, Windows 7 SP1.

Mac²²: macOS v10.12.6 -10.15 (Catalina).

Linux²³: Fedora, Ubuntu (Distribution)

Dispositivos Móveis²⁴: iOS²⁵, iPadOS, Android²⁶

APPS (iOS / ANDROID²⁷)

AirPrint³, Mopria⁴, Canon PRINT app², Easy PhotoPrint Editor App⁸, Canon Print Service⁷ (Android), PIXMA Cloud Link⁵, Creative Park App⁹

20. Ao constatar tal divergência essa recorrente diligenciou junto ao fabricante que retornou em linha fornecendo o catálogo oficial (sem PCL), atestando que o equipamento não trabalha com a linguagem PCL, logo não atende aos requisitos, devendo, portanto, ser a proposta da

recorrente DESCLASSIFICADA NO CERTAME, sendo falsa a informação de que o equipamento suporta Linguagens de impressão PCL 5 ou 6.

21. No caso de esse Respeitável Município desejar promover a devida diligência, apesar da prova irrefutável do não atendimento, informa-se aqui o contato de e-mail do gerente regional de vendas do fabricante rfilho@cusa.canon.com.

22. Além do exposto segue em anexo o retorno do fabricante, relativo a um processo em que ocorreu o mesmo tipo de diligência sobre o mesmo equipamento e mesmos fatos, ou seja, sobre o equipamento operar ou não com linguagem PCL, quando assim fora consignado:

Boa Tarde Eduardo,

O modelo GX não trabalha com PCL ou PS e sim com um driver padrão do próprio equipamento

Att:



Victor Santana de Alencar
Analista de Revenda
Departamento de Revenda

Canon do Brasil Industria e Comercio Ltda.
Av. do Café, 277 – 6º andar – Torre B - Vila Guarani
São Paulo, Brasil – CEP: 04311-001

www.canon.com.br
valencar@cusa.canon.com

Tel.: +55 11 99139-9657

23. Não existem margens para dúvidas, o equipamento de marca/modelo **Canon GX7010** **não suporta Linguagens de impressão PCL 5 ou 6.**

24. Nesse prisma se requer seja seguida à risca a regra esculpida em Edital de Licitação, de modo que a regra a todos vincula, de modo a ser DESCLASSIFICADA a proposta da recorrida nesse sentido, é o que se requer, com base nos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Igualdade entre os Licitantes.

II.3 – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade e da Igualdade entre os Licitantes:

25. Dentre os princípios que regem a licitação, se destaca a vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório.

26. Tal princípio se exterioriza na segurança que os licitantes proponentes têm ao participar do processo licitatório e se funda no real interesse proposto de que a mantenedora do processo licitatório seguirá as disposições legalmente previstas.

27. O princípio está previsto no art. 3º e art. 41º da Lei Geral de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

28. Assim, o julgamento deve ser estritamente objetivo e vinculado à regra editalícia, ou seja, se o edital requer que: i) as proponentes comprovem o atendimento aos requisitos técnicos mínimos previstos de forma visual e/ou escrita onde o produto ou componente ofertado está claramente descrito no catálogo juntado – indicação formal do lugar no catálogo onde se encontra comprovado; ainda, ii) que será desclassificada a proposta que ofertar equipamento que não atenda, na integralidade, aos requisitos técnicos mínimos previstos, assim devem atender as proponentes, inadmissível, portanto, a proposta que não atenda a tais requisitos.

29. O Tribunal de Contas da União² compartilha de igual entendimento:

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame”

30. Esteia o Supremo Tribunal Federal entendimento (RMS 23640/DF):

² TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

31. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro³:

"(...) estando às exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos a ele se vinculam. A Lei n. 8.666, além de mencionar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no art. 3º, ainda repete, no art. 41, a mesma exigência, determinando que *'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'*"

"Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

32. Segundo os ensinamentos do Douto Doutrinador Meirelles:

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 40.

dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).”⁴

“Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45).”⁵

33. O Colendo STJ assim se posiciona:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**⁶ (grifo nosso)

34. A licitação tem como finalidade buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles e garantindo assim a isonomia desde que os que queiram participar do

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 272.

⁶ STJ – Recursos: RESP 595079, ROMS 17658, RESP 1178657.

certame preenchem os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório que em regra é o edital.

35. A isonomia é o mais importante desses fundamentos, pois orienta toda licitação no ordenamento jurídico brasileiro, já que não existe uma escolha pessoal na contratação à administração deve contratar com aquele que apresentar o menor valor, dado ao tipo de licitação e que atende igualmente as especificações técnicas previstas, pois visa o interesse público, o que não é o caso da recorrida pois a proposta apresentada não atende aos requisitos técnicos previstos em edital!

36. Por todo exposto, Ilustres Julgadores, clama-se seja seguida a regra esculpida no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 18/PMSJB/2023, a fim de que seja dada total procedência ao presente recurso, sendo ao final **DECLASSIFICADA** a empresa **ESCRIMATE COMERCIAL E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, uma vez que não cumpriu com os requisitos técnicos mínimos disciplinados em Edital, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica. É o que se requer!

37. Cumpre ainda esclarecer que a proponente **Copy Line Comércio e Serviços Ltda.** de igual modo deve ser desclassificada, posto que tenha ofertado o mesmo equipamento da ora recorrida, qual seja, o equipamento de marca/modelo **Canon GX7010, que não suporta Linguagens de impressão PCL 5 ou 6.**

III – DOS PEDIDOS

38. Ante o exposto, se requer:

i) O recebimento do presente recurso por tempestivo, bem como os documentos que o acompanham;

ii) A reconsideração da decisão desse Ilustre Pregoeiro a fim de **DECLASSIFICAR** as Empresas **ESCRIMATE COMERCIAL E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA.** e **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/PMSJB/2023, por não atenderem a regra esculpida no Edital, ante aos fatos e fundamentos acima expostos, e em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da isonomia e da igualdade entre os licitantes, ou, se por assim não decidir;

iii) O devido e legal encaminhamento do presente recurso para a autoridade superior e consultoria jurídica, a fim de que reformem a decisão proferida em desfavor da ora Recorrente, na

Selbetti Tecnologia S.A

Maior Integradora de Outsourcing em TI.

www.selbetti.com.br

forma de seu provimento total, sendo as propostas das empresas **ESCRIMATE COMERCIAL E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA.** e **COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** **DESCCLASSIFICADAS** no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/PMSJB/2023;

Pede Deferimento.

Mauren Luize Grobe Tonini
OAB/SC 28.672

83.483.230/0001-86

LE.: 250.515.016

SELBETTI TECNOLOGIA SA

RUA PADRE KOLB, 723
BUCAREIN - CEP 89.202-350


JOINVILLE - SANTA CATARINA

Joinville – SC, 01 de setembro de 2023.

Assinatura eletrônica
01/09/2023 21:10 UTC -03:00
José Nauro Selbach Junior
CPF: 003.459.509-09
José Nauro Selbach Junior

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR
RG: 2.765.923 – SSP/SC, CPF: 003.459.509-09

ENVELOPE


 Descrição do Envelope - Recurso Administrativo - PE 18-23 - M de São João Batista Junior
ID do Envelope : 277882




Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

 Recurso Administrativo - PE 18-23 - M. de São João Batista Junior.pdf 12 págs. PDF

 Código de Verificação: 7c5c8418-bbd1-442d-b0f6-fad3111a9142
Hash: 255497eef5457ebe6c26d041afbd42d74d53ce23e8185d632b3471cdb23ea756

ASSINADO POR

 **José Nauro Selbach Junior**
E-mail: junior.selbach@selbetti.com.br
CPF: 003.459.509-09
IP: 179.102.75.16
Geolocalização: -14.2350044, -51.9252815
Hash: 595b4f546c4f3642d11e6a55fcd58dbf6df939f86b8f2a2fbf52726fe76531e1

Data e horário: 01/09/2023 às 21:10 • Fuso Horário: UTC -03:00
Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica
01/09/2023 21:10 UTC -03:00

CPF: 003.459.509-09
José Nauro Selbach Junior